

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.827, DE 2010 **(Mensagem nº 927, de 2009)**

Aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Estado de Israel, celebrado em Brasília, no dia 22 de julho de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Estado de Israel, celebrado em Brasília, no dia 22 de julho de 2009.

O referido Acordo, segundo Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, estabelece o marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e de Israel, o que contribuirá para a intensificação das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cultura.

O instrumento firmado entre Brasil e Israel contém vinte e nove artigos, ao longo dos quais são estabelecidas as condições operacionais e de segurança de prestação dos serviços aéreos entre os países, além de um anexo em que são estabelecidos os pontos iniciais, intermediários e finais das rotas facultadas às empresas de cada uma das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão mais um acordo bilateral no âmbito dos serviços de transporte aéreo, com o objetivo de intensificar as relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cultura.

Este acordo sobre serviços aéreos firmado com o Estado de Israel busca constituir intercâmbio com os países situados no Oriente Médio. Essa aproximação faz-se extremamente necessária em razão do forte impacto do processo de globalização, tanto nos aspectos comerciais quanto culturais da relação bilateral Brasil-Israel.

Não obstante a importância da navegação marítima para o transporte da maioria dos produtos exportados pelo Brasil, vislumbra-se uma inserção cada vez maior do transporte aéreo no comércio entre os dois países, em virtude da mudança do perfil da economia brasileira, que passa a oferecer e demandar produtos e serviços com valor agregado cada vez mais alto.

Importante salientar que o acordo que ora analisamos surge no mesmo momento em que entra em vigor um acordo de livre comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel. Conforme a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp, este último ajustamento poderá triplicar as trocas comerciais entre Brasil e Israel, principalmente nos setores de tecnologia e inovação.

Nesse contexto, dar ensejo à constituição de um serviço aéreo regular entre Brasil e Israel, países entre os quais há promissoras relações de comércio, significa ampliar nosso campo de cooperação e

influência no oriente médio, com a expectativa de aumento significativo da relação comercial com aquela região.

Assim, é de elevada importância a assinatura desse novo ajuste para o incremento que se vislumbra nas ligações aeroviárias entre os dois países, bem como para a o aumento da disponibilidade de ligações aéreas do Brasil com o resto do mundo.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre o Brasil e o Estado de Israel, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.827, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO MARIANI
Relator